Lei nº 30

Dispõe serviço de conservação e Reparos no conjunto Elétrico e na Rede de distribuição.

O Povo do Município de Pamura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar realisar serviços de conservação no conjunto Diesel e na rêde de distribuição de energia elétrica, na séde do Município.

Artigo 2º: Para atender as despesas da presente Lei, será consignada na Lei orçamentária de 1965, dotação própria.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º-1-1965).

Prefeitura Municipal de Pamura, 30 de Setembro de 1965, digo 30 de Outubro de 1964.